Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1294/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17324/2013
PROTOCOLO	: 1451783
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR	: R$ 1.227.360,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 36/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor dos 1º 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 36/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora presidente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados como legais e regulares por este Colendo Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.ODJ - 7349/2015 proferida nestes autos.

O objeto do contrato é a locação de multifuncionais com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das unidades da IAGRO, no valor inicial de R$ 1.227.360,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE - 16716/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 4991/2018, opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados, tempestivamente, apresentaram-se em consonância com as exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor dos aditamentos ora examinados estão de acordo com as normas preconizadas na referida lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, comprovando a sua licitude e, ainda, atenderam às exigências quanto à publicação dos atos administrativos.

Os objetivos dos referidos instrumentos foram a prorrogação do prazo e a alteração do valor contratual, fundamentados na Lei n. 8.666/93 e observados os limites estipulados na referida norma legal.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização dos termos aditivos foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da formalização e do teor dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 36/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora presidente, à época;

2. pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do referido Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/ LLSS
SETAC/BFJV-LMS